PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 91/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

Lei N.º 240/88
DE 11/04/88
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a - data de terras de nº 05 (cinco) da quadra nº 20 (vinte), - com área de 375,00 m2., situada no loteamento denominado ' Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº 02 (dois) da quadra - nº 21 (vinte e um) com 375,00 m2., situada no loteamento ' dnominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Senhor Alfredo Algarte.

Art. 2º - A permuta é feita de plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 3760 em 21/09/85
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ